

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1770/97

Autoriza aprovação de projetos de obras,
temporariamente e em caráter especial, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser aprovados e/ou legalizados pela Secretaria Municipal de Obras todos os projetos apresentados no período de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei, que estiverem de acordo com as leis urbanísticas vigentes antes da aprovação da Lei 1675/96 ou que estiverem conformes à esta.

Art. 2º - No mesmo prazo, os projetos e pedidos de legalização, que não estiverem de acordo com os dispositivos legais acima mencionados, serão examinados e avaliados pela Comissão de Análise da SEMOB e pelo titular desta Secretaria, que terão poder decisório quanto à sua aprovação.

Art. 3º - No interregno de 90 (noventa) dias, o Chefe do Executivo encaminhará à apreciação da Câmara Legislativa os ajustes e alterações que deverão ser efetuados nas leis urbanísticas em vigor para viabilizar a sua plena e total aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 04 de agosto de 1997.


Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito

